

# Regulamento de Prevenção e Controlo da Violência

## **Art.º 1º (Âmbito)**

O Regulamento de Prevenção e Controlo da Violência é aplicável a todos os atletas da pesca desportiva do alto mar, dirigentes e pessoas ligadas aos clubes que intervenham nas provas organizadas por esta Federação ou por outras entidades, por sua delegação ou por organização própria de cada clube filiado.

## **Art.º 2º (Responsabilidade)**

Os clubes filiados que, devidamente autorizados, organizem quaisquer provas são responsáveis por todos os actos de indisciplina ou violência rectificandos de o decorrer das mesmas.

## **Art.º 3º (Atletas)**

Os atletas que participem em quaisquer prova deverão ter bom comportamento desportivo, moral e social.

## **Art.º 4º (Indisciplina)**

São considerados actos de indisciplina:

- a) Recusa de acatar orientações superiores;
- b) Não cumprimento dos regulamentos em vigor na Federação;
- c) Que pelo seu comportamento se tornem indignos de estarem filiados na Federação.

**Art.º 5**  
**(Sanções)**

1 – Proibição temporária ou definitiva de participar em provas organizadas pela Federação ou por clube nela filiado.

2 – Irradiação da prática desportiva da pesca do alto mar, em caso de conflito ou se torne indigno de estar inscrito na Federação.

**Art.º 6º**  
**(Penalidades)**

Os actos de indisciplina e violência decorridos nas provas organizadas pela Federação ou pelos clubes devidamente autorizados poderão originar ao clube infractor:

1. Suspensão imediata das provas.
2. Inquérito ao abrigo das leis federativas.
3. Sanções pecuniárias nos casos de violência ou indisciplina graves.

**(Disposição transitória)**

Nos termos e para os efeitos do nº5 do art.º 13º do Dec. Lei 16/2004, este regulamento entra imediatamente em vigor a partir de 03 de Maio de 2006.

Aprovado em Assembleia Geral de 25 de Março de 2006.